

III - o Diretor do Núcleo de Finanças, as do artigo 17.

Artigo 22 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes competências previstas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977:

I - o Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, na qualidade de dirigente de subfrota, as do artigo 18;

II - o Diretor do Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares, na qualidade de dirigente de órgão detentor, as do artigo 20.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 23 - O Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC e os Diretores dos Centros e dos Núcleos previstos nos incisos II a VI do artigo 4º deste decreto, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

III - transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - orientar e acompanhar o andamento das atividades;

V - dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

VI - dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

VII - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades;

VIII - avaliar o desempenho dos subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

IX - adotar ou sugerir medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas, a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pela unidade;

X - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;

XI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

XII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;

XIII - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

XIV - encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;

XV - determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

XVI - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelos subordinados;

XVII - referendar as escalas de serviço;

XVIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIX - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XX - corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

XXI - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade subordinada.

Artigo 24 - As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 25 - As unidades previstas nos incisos VII a XIX do artigo 4º deste decreto permanecem com as estruturas, atribuições e competências estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 26 - O Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, ouvido o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, realizará o processo avaliatório do modelo organizacional implantado por este decreto.

Artigo 27 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 28 - Os Ambulatórios de Especialidades, os Ambulatórios Regionais de Especialidades e os Núcleos de Gestão Assistencial gerenciados diretamente pela Secretaria da Saúde, excetuados aqueles localizados no município da Capital, ficam integrados à estrutura dos Departamentos Regionais de Saúde de que trata o artigo 5º do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006, subordinando-se:

I - ao Diretor do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I - Grande São Paulo, os localizados nos municípios pertencentes à Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II - aos Diretores dos respectivos Departamentos Regionais de Saúde, os localizados nos demais municípios, respeitadas as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde - DRSs de II a XVII.

Artigo 29 - Ficam extintas, na estrutura da Secretaria da Saúde, as seguintes unidades:

I - os Centros de Planejamento e Avaliação VII, das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, previstos, respectivamente, no inciso III do artigo 8º do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, e no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006;

II - os Núcleos de Recursos Humanos, dos Grupos de Gerenciamento Administrativo, das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, previstos, respectivamente, no artigo 11 do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, e na alínea “c” do inciso VI

do artigo 6º do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006.

Artigo 30 - Os Grupos de Gerenciamento Administrativo, das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, de que tratam, respectivamente, o artigo 10 do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, e o inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, passam a contar, cada um, com Centro de Recursos Humanos.

§ 1º - Os Centros de Recursos Humanos de que trata este artigo contam, cada um, com Núcleo de Gestão de Pessoal.

§ 2º - As unidades a que se refere o § 1º deste artigo têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Divisão Técnica, os Centros de Recursos Humanos;

2. de Serviço, os Núcleos de Gestão de Pessoal.

Artigo 31 - Os Centros de Recursos Humanos, dos Grupos de Gerenciamento Administrativo, das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, a que se refere o artigo 30 deste decreto, são órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal e têm, no âmbito das unidades a que prestam serviços, as atribuições previstas nos seguintes dispositivos do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998:

I - artigos 11 e 12;

II - por meio dos Núcleos de Gestão de Pessoal, artigos 13 a 16.

Artigo 32 - Os Diretores dos Centros de Recursos Humanos, dos Grupos de Gerenciamento Administrativo, das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos artigos 16, 17, 20 e 23 deste decreto.

Artigo 33 - Os Diretores dos Núcleos de Gestão de Pessoal, dos Centros de Recursos Humanos, dos Grupos de Gerenciamento Administrativo, das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos artigos 16 e 23 deste decreto.

Artigo 34 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos vagos:

I - 10 (dez) de Chefe de Seção;

II - 12 (doze) de Encarregado de Setor.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 35 - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 8º:

“III - Grupo de Planejamento e Avaliação, com 6 (seis) Centros de Planejamento e Avaliação (de I a VI);” (NR)

II - o “caput” do artigo 10:

“Artigo 10 - Os Grupos de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Coordenadoria de Controle de Doenças e da Coordenadoria de Regiões de Saúde têm, cada um, a seguinte estrutura comum.” (NR)

III - o artigo 11:

“Artigo 11 - Integram, ainda, a estrutura de cada uma das unidades a seguir indicadas:

I - Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde:

a) Centro de Monitoramento e Avaliação, com Núcleo de Avaliação;

b) Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Controle de Doenças, Núcleo de Recursos Humanos;

III - Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, Centro de Recursos Humanos, com Núcleo de Gestão de Pessoal.” (NR)

IV - o inciso I do artigo 19:

“I - o Núcleo de Recursos Humanos, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Controle de Doenças;” (NR)

V - o “caput” do artigo 47:

“Artigo 47 - Os Coordenadores de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Coordenadoria de Controle de Doenças e da Coordenadoria de Regiões de Saúde, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências;” (NR)

VI - o “caput” do artigo 49:

“Artigo 49 - Os Diretores dos Grupos de Gerenciamento Administrativo têm, ainda, as seguintes competências;” (NR)

VII - o “caput” do artigo 53:

“Artigo 53 - Os Diretores dos Núcleos de Suprimentos e Gestão de Contratos, dos Centros de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos, têm, ainda, as seguintes competências, em relação à administração de material e patrimônio;” (NR)

VIII - o artigo 54:

“Artigo 54 - Aos Diretores dos Núcleos de Atividades Complementares, dos Grupos de Gerenciamento Administrativo, compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.” (NR)

IX - o artigo 56:

“Artigo 56 - Os Coordenadores de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Coordenadoria de Controle de Doenças e da Coordenadoria de Regiões de Saúde, na qualidade de dirigentes de unidades orçamentárias e de despesa, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.” (NR)

X - o artigo 57:

“Artigo 57 - O Diretor do Instituto Clemente Ferreira, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, tem as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.” (NR)

XI - o artigo 59:

“Artigo 59 - Os Coordenadores de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Coordenadoria de Controle de Doenças e da Coordenadoria de Regiões de Saúde, na quali-

dade de dirigentes de frota e de subfrota, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.” (NR)

XII - o artigo 60:

“Artigo 60 - O Diretor do Instituto Clemente Ferreira, na qualidade de dirigente de subfrota, tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.” (NR)

XIII - o artigo 61:

“Artigo 61 - Os Diretores dos Núcleos de Administração Patrimonial, dos Grupos de Gerenciamento Administrativo, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.” (NR)

Artigo 36 - Os dispositivos adiante especificados do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 6º:

a) os incisos III e IV:

“III - Grupo de Planejamento e Avaliação, com 6 (seis) Centros de Planejamento e Avaliação (de I a VI); IV - Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, com estrutura prevista em decreto específico;” (NR)

b) a alínea “c” do inciso VI:

“c) Centro de Recursos Humanos, com Núcleo de Gestão de Pessoal;” (NR)

II - do artigo 7º:

a) o inciso I:

“I - de Departamento Técnico de Saúde, o Grupo de Planejamento e Avaliação e o Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC;” (NR)

b) do inciso IV:

1. a alínea “a”:

“a) os 6 (seis) Centros de Planejamento e Avaliação, do Grupo de Planejamento e Avaliação;” (NR)

2. a alínea “c”:

“c) o Centro de Serviços de Engenharia Hospitalar, o Centro de Recursos Humanos e o Centro Orçamentário e Financeiro, do Grupo de Gerenciamento Administrativo;” (NR)

c) o inciso V:

“V - de Serviço Técnico, os Núcleos Orçamentário e Financeiro, do Centro Orçamentário e Financeiro, os Núcleos de Engenharia Hospitalar (I e II), do Centro de Serviços de Engenharia Hospitalar, e o Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, do Grupo de Gerenciamento Administrativo;” (NR)

d) a alínea “b” do inciso VI:

“b) o Núcleo de Gestão de Pessoal, do Centro de Recursos Humanos, o Núcleo Administração Patrimonial e o Núcleo de Atividades Complementares, do Grupo de Gerenciamento Administrativo.” (NR)

Artigo 37 - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX - Ambulatórios de Especialidades, Ambulatórios Regionais de Especialidades e Núcleos de Gestão Assistencial, gerenciados diretamente pela Secretaria da Saúde, excetuados aqueles localizados no município da Capital.”

Artigo 38 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005:

a) do artigo 15:

1. a alínea “c” do inciso I;

2. a alínea “b” do inciso II;

3. o inciso III;

4. a alínea “b” do inciso V;

b) do artigo 17:

1. a alínea “b” do inciso I;

2. a alínea “d” do inciso II;

3. as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso III;

4. a alínea “e” do inciso IV;

5. a alínea “b” do inciso VI;

6. a alínea “d” do inciso VIII;

c) o inciso II do artigo 19;

d) os artigos 22 e 24;

e) a Seção III do Capítulo V e seus artigos 32 a 34;

f) o item 2 do parágrafo único do artigo 45, com a redação dada pelo artigo 15 do Decreto nº 51.307, de 27 de novembro de 2006;

g) o inciso I do artigo 55, com a redação dada pelo artigo 30 do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

II - do Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006:

a) a alínea “a” do inciso I do artigo 4º;

b) os incisos VII e VIII do artigo 6º;

c) o inciso III do artigo 7º;

d) o artigo 8º;

e) a Seção II do Capítulo V e seu artigo 12;

f) o inciso IX do artigo 14;

g) o inciso I do artigo 24.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.939, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 51.672, de 19 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, a gestão dos recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto

no artigo 24 da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 51.672, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

“IV - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 27-6-2007

Dispensando, a pedido, Edilson dos Santos Macedo, Paulo Tromboni S. Nascimento, Mário Manuel S. R. Bandeira e Sérgio de Assis Lobo das funções de membros do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, como representantes do Poder Executivo.

Designando, com fundamento no inc. II e § 10 do art. 18 da LC 914-2002, e nos termos do inc. II e § 10 do art. 23 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo da aludida Agência, na qualidade de representantes do Poder Executivo:

Reinaldo José Rodríguez de Campos, RG 3.152.676, em complementação ao mandato de Edilson dos Santos Macedo;

Silvio Aleixo, RG 8.290.187, em complementação ao mandato de Paulo Tromboni S. Nascimento;

Pedro Pereira Benvenuto, RG 5.742.063, em complementação ao mandato de Mário Manuel S. R. Bandeira;

Rubens Emil Cury, RG 5.273.520, em complementação ao mandato de Sérgio de Assis Lobo.

Dispensando, a pedido, Edilson dos Santos Macedo e Sérgio de Assis Lobo das funções de membros da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Nomeando:

com fundamento no art. 21 da LC 914-2002, e nos termos do art. 25 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a Comissão de Ética da aludida Agência:

Celso Carlos de Camargo, RG 5.255.475-2, em complementação ao mandato de Edilson dos Santos Macedo;

Marcio Réa, RG 13.277.220, em complementação ao mandato de Sérgio de Assis Lobo;

com fundamento no art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do art. 6º do Dec. 36.692-93, alterado pelo Dec. 46.827-2002, os adiante relacionados para integrarem, como membros e sob a presidência da Primeira Dama do Estado, Monica Serra, o Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 anos:

Miguel João Jorge Filho, RG 3.372.368, em recondução;

Roberto Duailibi, RG 2.750.824-9, em recondução;

Maria Regina Ermirio de Moraes Waits, RG 19.110.000-6, em recondução;

Gabriel Benedito Isaac Chalita, RG 13.718.212, em recondução;

Andrea Sandro Calabi, RG 2.763.894;

Silvia Della Manna, RG 3.849.047, indicada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 3º Termo Aditivo

Processo Sep 0098/2004 - Contrato 013/2004-Ca
Contratante: Coordenadoria de Administração
Parecer Jurídico: CJ-SEP 287/2007
Contratada: Agência Brasília de Viagens Ltda.
3º Termo Aditivo - 3º Prorrogação e Alterações das Das Cláusulas Terceira - da Vigência Contratual e Sexta - dos Recursos

Vigência: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de maio de 2007, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência do ajuste ou de qualquer de suas prorrogações.

A prorrogação só será admitida com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para o Estado, por aditivo com prévia autorização da autoridade competente.

Recursos: A despesa a que se refere o presente contrato no valor estimado de R\$ 812.788,20, onerou nos exercícios de 2004/2005, com o contrato original, que vigorou de 25 de maio de 2004 a 24 de maio de 2005, com a importância de R\$ 219.273,80, onerou nos exercícios de 2005/2006, com o 1º Termo Aditivo, que vigorou de 25 de maio de 2005 a 24 de maio de 2006, com a importância de R\$ 219.273,80, onerou nos exercícios de 2006/2007, com o 2º Termo Aditivo, que vigorou de 25 de maio de 2006 a 24 de maio de 2007, com a importância de R\$ 219.273,80, onerará nos exercícios de 2007/2008, com o 3º Termo Aditivo, que vigorará de 25 de maio de 2007 a 24 de maio de 2008, com a importância de R\$ 154.966,82, sendo R\$ 67.257,28 para o corrente exercício, ficando os restantes R\$ 87.709,54 para onerarem recursos alocados no